

**PORTARIA AGEMS Nº 247, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

*Altera os artigos 5º, 6º e 7º e quadro constante do Anexo II da Portaria nº 121, de 17 de novembro de 2015.*

A **DIRETORIA-EXECUTIVA** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS** no uso de sua atribuição contida no artigo 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021,

Considerando as disposições contidas no artigo 15, § 3º da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações;

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva contida na Ata de Reunião Regulatória nº 024, de 15 de junho de 2023, e

Considerando o que consta dos autos de nº 51/003.964/2023,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 5º e 6º da Portaria nº 121, de 17 de novembro de 2015, que passam a ter as seguintes redações:

*Art. 5º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado mediante requerimento em 02 (duas) vias e encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças, conforme o Anexo I desta Portaria.*

*Art. 6º É competente para decidir sobre o pedido de parcelamento de débitos inscritos na AGEMS, referentes a Taxas de Fiscalização e/ou de Multas:*

*I – A Superintendência de Administração e Finanças, quando o valor consolidado do débito a ser parcelado for correspondente a até 2.000 (duas mil) UFERMS;*

*II – A Diretoria-Executiva, quando o valor consolidado dos débitos a parcelar for superior a 2.000 (duas mil) UFERMS.*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 7º da Portaria nº 121, de 17 de novembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 7º Para consolidação dos débitos que constituem o objeto de parcelamento de qualquer origem ou natureza, inclusive os relativos a multas punitivas, não recolhidos no prazo legal, regulamentar ou autorizado, haverá a incidência de juros, correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a contar do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do referido adimplemento da entrada, conforme art. 2º, e a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento, nos termos do art. 285 da Lei Estadual 1.810/1997,*

*Parágrafo único. Cada parcela deverá ser acrescida de juros, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento, nos termos do art. 286 da Lei Estadual nº 1.810/1997.*

**Art. 3º** O quadro Demonstrativo – Consolidação do Débito constante do Anexo II da Portaria nº 121, de 17 de novembro de 2015 será substituído pelo quadro constante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**

Diretor-Presidente

**ANEXO I DA PORTARIA AGEMS Nº 247, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

<b>DEMONSTRATIVO – CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO – Em _____/_____/_____.</b>						
Vencimento	Meses de atraso	Valor original	SELIC	Multa	Juros	Soma
TOTAL DO DÉBITO CONSOLIDADO						